

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004 (Medida Provisória nº 140, de 2003), que “cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 25 – do Relator-revisor)

Dê-se ao art 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende 2 (duas) modalidades de financiamentos, com os seguintes objetivos:

I – construção de embarcações, visando a ampliação da capacidade do País na exploração de espécies pesqueiras cujos estoques permitam o aumento da pesca na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais, observadas as condições regulatórias estabelecidas pelos acordos, protocolos e outros instrumentos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário; e

II – modernização das embarcações e dos apetrechos de pesca em operação nas regiões costeira e continental do País, com o propósito de aumento de eficiência econômica e da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros nessas áreas.

Parágrafo único. A modalidade prevista no inciso II deste artigo vincula-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreexplotadas e envolve 2 (duas) linhas de financiamentos:

I - conversão de embarcações: consiste na adaptação de barcos e apetrechos que se dedicam à pesca de espécies oficialmente declaradas como sobreexplotadas, para a pescaria de espécies não-sobreexplotadas, inclusive em águas da Zona Econômica Exclusiva; e

II - substituição de embarcações: visa a substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de

impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e, ainda, que resultem em melhores condições laborais.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 26 – do Relator-revisor)

Suprimam-se o inciso II do § 1º do art. 3º, renumerando-se os demais, e o parágrafo único do art. 4º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 27 – do Relator-revisor)

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“I – construção de até 130 (cento e trinta) embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – conversão de até 240 (duzentas e quarenta) embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento, das quais 70 (setenta) delas serão destinadas à pesca oceânica e as 170 (cento e setenta) restantes, a pescarias em expansão; e

III – construção de até 76 (setenta e seis) embarcações de médio e grande porte, para renovação das frotas que capturam piramutaba (*Brachyplatystoma Vaillanti*) e pargo (*Lutjanos Purpureus*), no litoral das regiões Norte e Nordeste.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 28 - do Relator-revisor)

Suprima-se o inciso VI do § 2º do art. 3º do Projeto.

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 29 - do Relator-revisor)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“I – limite dos financiamentos: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;”

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 30 - do Relator-revisor)

Dê-se ao inciso IV do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“IV – encargos: taxa de juros pré-fixadas, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciada por tamanho de empresa; e”

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 31 - do Relator-revisor)

Suprima-se o inciso V do art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 32 - do Relator-revisor)

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“VI – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.”

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 34 - do Relator-revisor)

Dê-se ao inciso III do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“III – reparo de embarcações: até 3 (três) anos para a amortização e até 2 (dois) anos de carência, incluído o prazo de entrega.”

Emenda nº 10

(Corresponde à Emenda nº 35 - do Relator-revisor)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira, vinculados a fatores de ordem ambiental, social e de estímulo à captura de novas espécies, na forma a ser definida em regulamento.”

Emenda nº 11

(Corresponde à Emenda nº 36 - do Relator-revisor)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º É a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la.”

Senado Federal, em de fevereiro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal